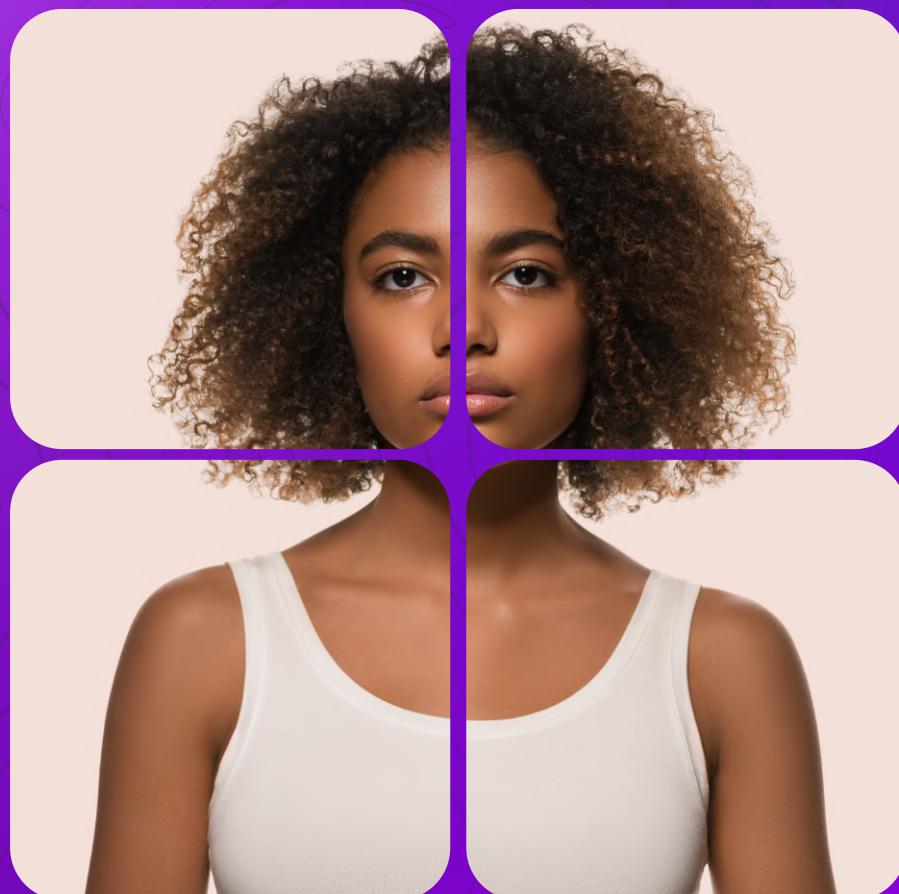


# Plano de Atuação

Centro de Apoio Operacional  
de Violência Doméstica e Familiar  
contra a Mulher



2024

**MPRJ**  
**CAO**

VIOLENCIA DOMÉSTICA E  
FAMILIAR CONTRA A MULHER

**(CAPA)**

**PLANO DE ATUAÇÃO E GESTÃO**

**Centro de Apoio Operacional de Violência Doméstica e Familiar contra  
a Mulher**

**2024**

**Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
Luciano Oliveira Mattos de Souza  
**Corregedor-Geral do Ministério Público**  
Ricardo Ribeiro Martins  
**Subprocuradoria-Geral de Justiça de Administração**  
Eduardo da Silva Lima Neto  
**Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais**  
Ediléa Gonçalves dos Santos Cesário  
**Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais**  
Marlon Oberst Cordovil  
**Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais**  
Roberto Moura Costa Soares  
**Subprocuradoria-Geral de Justiça de Relações Institucionais e Defesa de Prerrogativas**  
Marfan Martins Vieira

### **Elaboração**

**Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher**

Carla Rodrigues Araujo de Castro

Endereço: Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, 01 - 4º andar. CEP: 20021-020

Telefone secretaria: 21-2240-1913

E-mail: [caopjvdf@mprj.mp.br](mailto:caopjvdf@mprj.mp.br)

Rio de Janeiro. Ministério Público. Plano de Atuação e Gestão – 2024 / Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.- Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, 2024. xxp.

1. Ministério Público – Violência Doméstica – Rio de Janeiro. I. Título.  
CDD 341.413

**COMBATE AO AUMENTO DE CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE ACORDO COM O “DOSSIÊ-MULHER 2024” (ANO-BASE 2023)**

## APRESENTAÇÃO

Nos termos do artigo 127 da Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Dentre as formas de expressão da cidadania e da dignidade humana, que são princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e também valores do Estado Democrático de Direito (artigo 1º, II e III da Constituição da República), a igualdade entre as pessoas.

Tratando-se a igualdade entre o homem e a mulher como ideal consagrado desde a Carta das Nações Unidas (1945) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que reafirmam o princípio da não discriminação e asseveram que “*todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos*”, sem distinção de sexo.

Sendo certo que é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem qualquer distinção de origem, raça, sexo, cor, gênero, idade ou outras formas de discriminação (artigo 3º, IV da Constituição da República), ideia que é reavivada no *caput* e no inciso I do artigo 5º também da Constituição da República, tendo sempre como objetivo a construção de uma sociedade livre, justa, solidária, pluralista e sem preconceito.

O compromisso passa a ter *status* interacional, com o Decreto nº 4.377/02, que trouxe ao ordenamento jurídico interno a “Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher” de 1979.

## JUSTIFICATIVA

A violência doméstica contra a mulher, em se tratando de fenômeno social e

culturalmente observável, demanda medidas e ações de enfrentamento para conter seu crescimento.

Nos termos do item 19 da Recomendação Geral nº 35 sobre Violência de Gênero contra as Mulheres, do Comitê para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a violência de gênero contra as mulheres está enraizada em marcadores sociais, assim entendidos os fatores relacionados ao gênero, como a ideologia do direito e do privilégio dos homens sobre as mulheres; as normas sociais em relação à masculinidade; a necessidade de se afirmar o controle ou poder o masculino; o reforço dos papéis de gênero ou a prevenção; o desencorajamento ou a punição do que é considerado comportamento inaceitável para as mulheres.

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica, por força do artigo 2º da Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Decreto nº 1.973/1996), independentemente de ser ela ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência; seja ela ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa; seja, ainda, ela perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ela ocorra.

No contexto brasileiro, a temática da violência de gênero tem sua atenção especial refletida na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que representa um marco na proteção das mulheres contra a violência doméstica, resultado de uma efetivação na política pública de enfrentamento à violência doméstica, por meio da estipulação de ações preventivas, punitivas e protetivas.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), é assegurado a todas as mulheres, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, o gozo dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, bem como as oportunidades e as facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, sendo-lhes igualmente asseguradas as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Nos termos do artigo 8º da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher deverá ser efetivada por meio de um conjunto articulado de ações do Poder Executivo, com a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Porém, mesmo com todo esse sofisticado sistema cuidadosamente posto à disposição pela legislação, a política pública de combate à violência contra a mulher vem enfrentando dificuldades para alcançar *status* de real efetivação. De acordo com o “Dossiê-Mulher 2024” (ano-base 2023), elaborado pelo Instituto de Segurança Pública (ISP) do Governo do Estado do Rio de Janeiro, o ano-base 2023 apresentou aumento expressivo nos casos de violência contra a mulher em comparação com o ano-base 2022.

Daí a necessidade do presente plano de ação, com o intuito de estabelecer metas e de criar os instrumentos necessários, além de promover os instrumentos já existentes para diminuir os casos de violência doméstica contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro.

## **PLANO DE GESTÃO E ATUAÇÃO**

Dois são os principais fatores que dificultam a efetivação da política pública de enfrentamento da violência contra a mulher são a sensação de impunidade e de descaso das autoridades competentes, assim como a inércia das vítimas na comunicação dos delitos, seja por falta de informação ou por falta de uma rede de apoio adequada.

O ponto inicial do presente plano de ação, buscando dissipar a sensação de impunidade enviesada, é o foco na atuação colaborativa com as Promotorias de Justiça que possuem atribuição no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, principalmente aquelas localizadas no interior e nas regiões em que houve maior aumento nos casos de violência de gênero.

Essa atuação terá como foco a efetivação da Meta nº 02 de Resolutividade estipulada pelo Relatório de Indicadores de Resultado de Resolutividade 2023, que estabelece o incremento em 5% (cinco por cento) o número de denúncias nos casos de descumprimento das medidas protetivas quando em comparação com o período de julho a dezembro de 2023.

A Meta de Resolutividade, na forma proposta, busca reduzir os recorrentes casos de descumprimento de medida protetiva que não têm como resposta as sanções legalmente previstas, como o oferecimento da denúncia e o pedido de prisão preventiva do agressor.

Além disso, a criação de grupo de trabalho (SEI 20.22.0001.0062378.2023-21), objetivando a redução quantitativa de acervo para os Núcleos de Investigação Penal de todo o Estado do Rio de Janeiro, dentre eles, os que envolvem crimes relacionados à violência doméstica contra a mulher, contribuirá para a diminuição nos índices de procedimentos investigativos sobre a temática.

Ambas as medidas (conversão dos descumprimentos de medida protetiva em prisão e denúncia e o avanço nos procedimentos investigativos) corroborarão para dissipar a percepção de que falta punição ao agressor, concretizando as finalidades punitivas da Lei Maria da Penha.

Passando-se ao desafio seguinte (inércia das vítimas), é imprescindível a divulgação do “Núcleo de Apoio às Vítimas” (NAV) e a “Ouvidoria da Mulher”, que são instrumentos já implementados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no combate à violência contra a mulher, mas que por muitas vezes não são acionadas, por falta de conhecimento das vítimas, de seus familiares e da sociedade em geral.

O trabalho em conjunto com a rede de enfrentamento da violência contra a mulher, isto é, os agentes policiais, de segurança pública e do sistema de justiça, enquanto responsáveis pelo contato inicial com as mulheres que conseguem romper com os obstáculos sociais e conseguem forças para denunciar os abusos aos quais são submetidas, é também de suma importância.

De igual forma, a divulgação para o público em geral e, principalmente, para as vítimas, do poder de investigação assegurado ao Ministério Público, também pode contribuir para o maior recebimento dos procedimentos diretamente pela instituição, providenciando uma devolutiva cada vez mais rápida para as vítimas, o que ajuda a dissipar a sensação de impunidade.

Aliado a tudo isto, tem-se como objetivo a continuidade e a divulgação do “Projeto Vaga-lume”, iniciativa do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, implementado em unidades prisionais, hospitais da rede pública de saúde, instituições de ensino, públicas e privadas, em unidades de segurança pública e do sistema de justiça, concentrando-se em informar, conscientizar e sensibilizar sobre a violência doméstica contra a mulher, através da cartilha desenvolvida pela Procuradora de Justiça Carla Araújo.

Isso porque o objetivo principal do “Projeto Vaga-lume” é a capacitação não só dos profissionais de segurança pública e do sistema de justiça, mas também a capacitação dos profissionais do sistema de saúde e da educação.

Propõe-se, ainda, a criação de uma Comissão Permanente de Estudos (CPE) no Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

(IERBB/MPRJ), com a temática “enfrentamento à violência contra mulher”; e, no âmbito desta Comissão, a criação de um núcleo de pesquisa com a temática específica de violência de gênero.

#### **OBJETIVO ESTRATÉGICO:**

Ampliar o combate à criminalidade violenta em especial contra a mulher e demais questões de gênero

#### **INICIATIVA ESTRATÉGICA:**

Contribuir para a diminuição dos casos de violência doméstica contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro, no âmbito da atribuição do Ministério Público.

<b>META</b>	<b>INDICADOR</b>
1. Apoiar as Promotorias de Justiça com atribuição no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no atingimento da Meta nº 02 de Resolutividade estipulada no Relatório de Indicadores, por meio de visitas e/ou reuniões junto às PJs, visando reduzir os recorrentes casos de descumprimento de medidas protetivas, até 30 de nov./24.	1.1. Percentual de Promotorias de Justiça com atribuição em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que foram visitadas ou participaram de reuniões com a Coordenação do Centro de Apoio sobre o assunto.
2. Conduzir as ações do grupo de apoio ao acervo visando reduzir os índices de procedimentos investigativos que versam sobre os crimes relacionados à violência doméstica contra a mulher das Promotorias de Justiça selecionadas dos Núcleos de Investigação Penal do Estado do Rio de Janeiro, até o prazo final na resolução.	2.1 Percentual das PJs selecionadas que obtiveram sucesso na regularização dos inquéritos trabalhados pelo grupo
3. Divulgar o “Núcleo de Apoio às Vítimas” e a “Ouvidoria da Mulher, instrumentos implementados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no combate à violência contra a mulher, nos eventos, internos ou externos, nos	3.1. Média de inscritos nos eventos em que houve a cooperação da Coordenação do Centro de Apoio de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

<p>quais a Coordenação do Centro de Apoio coopere, até 30 de nov./24.</p>	<p>3.2. Número de cartilhas e folders distribuídos pelo Centro de Apoio, inclusive nos eventos.</p>
<p>4. Implementar o “Projeto Vaga-lume” que visa informar, sensibilizar e conscientizar os profissionais de segurança pública e do sistema de justiça, bem como do sistema de saúde e da educação, sobre a violência doméstica contra a mulher, até 30 de nov./24.</p>	<p>4.1. Número de equipamentos da saúde e unidades prisionais impactadas pelo projeto 4.2. Média de pessoas impactadas pelo projeto</p>
<p>5. Participar da Comissão Permanente de Estudos e do núcleo de pesquisa com tema “enfrentamento à violência contra mulher”, criados com a finalidade de estimular o debate acadêmico, assim como fomentar a prática de pesquisa e estudos científicos no âmbito do IERBB/MPRJ, até 30 de nov./24.</p>	<p>5.1. Número de pesquisas, estudos, eventos/cursos realizados sobre violência doméstica.</p>